RELATÓRIO MENSAL E ANUAL

Conforme anexo v da deliberação normativa nº 01/2024

Nº PROCESSO	INTERESSADO	DATA PEDIDO	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	DOCUMENTO EMITIDO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	OBJETO DO LICENCIAMENTO	SANSÕES ADMINISTRATIVAS
29573/2026	Consórcio Rede Ecosul	31/07/2026	Avenida Ayrton Senna da Silva, s/n, Sítio do Campo	Autorização Ambiental - AA	21/09/2026	21/09/2027	Supressão de Vegetação	Não se aplica
34920/2026	CONCREPLAN COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA	31/08/2026	CNDA para a matricula 55.575 do imóvel 1.06.30.0008.000.0000	Certidão Negativa de Débitos Ambientais - CNDA	24/09/2026	24/09/2026	Comprovar regularidade ambiental	Não se aplica
33995/2026	CONCREPLAN COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA	14/08/2026	Avenida Ubirajara Keutenedjian, 246, Mirim	Certidão Negativa de Débitos Ambientais - CNDA	24/09/2026	24/09/2026	Comprovar regularidade ambiental	Não se aplica
34919/2026	FERNANDES BASTOS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA	14/08/2026	CNDA para a matrícula 56.615 do imóvel 106300100000000	Certidão Negativa de Débitos Ambientais - CNDA	24/09/2026	24/09/2026	Comprovar regularidade ambiental	Não se aplica
34918/2026	FERNANDES BASTOS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA	14/08/2026	CNDA para a matricula 136.956, do imóvel 1.06.30.012.000.0000	Certidão Negativa de Débitos Ambientais - CNDA	25/09/2026	25/09/2026	Comprovar regularidade ambiental	Não se aplica
34917/2026	FERNANDES BASTOS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA	14/08/2026	CNDA para a matricula 169.828, do imóvel 1.06.30.011.000.0000	Certidão Negativa de Débitos Ambientais - CNDA	24/09/2026	24/09/2026	Comprovar regularidade ambiental	Não se aplica
33996/2026	FERNANDES BASTOS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA	14/08/2026	Avenida Ubirajara Keutenedjian, 641, SALA 44, Mirim	Certidão Negativa de Débitos Ambientais - CNDA	24/09/2026	24/09/2026	Comprovar regularidade ambiental	Não se aplica
33985/2026	MGQ CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA	14/08/2026	Rua Luiz Antônio de Andrade Vieira, 216, Boqueirão	Certidão Negativa de Débitos Ambientais - CNDA	24/09/2026	24/09/2026	Comprovar regularidade ambiental	Não se aplica
34921/2026	MGQ CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA	14/08/2026	CNDA para a matricula 158.246, do imóvel 1.06.30.401.000.0000 e 1.06.30.402.000.0000	Certidão Negativa de Débitos Ambientais - CNDA	24/09/2026	24/09/2026	Comprovar regularidade ambiental	Não se aplica
35196/2026	PORTAL DO SOL CONSTRUCAO E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA	03/09/2026	CNDA para a matricula 55.618	Certidão Negativa de Débitos Ambientais - CNDA	24/09/2026	24/09/2026	Comprovar regularidade ambiental	Não se aplica

Autorização Ambiental - AA Validade: 21/09/2027	**1. Processo:** 29573/2026-D
	2. Nº: AA.04.29573.2026
	3. Data: 21/09/2026

4. Interessado	
Nome: Consórcio Rede Ecosul	**CPF ou CNPJ:** 59.405.448/0001-38

5. Localização		
Endereço: Área paralela à Avenida Ayrton Senna da Silva	**CEP:** não se aplica	
Bairro: Sítio do Campo	**Município:** Praia Grande - SP	
Matrícula ou Registro do Imóvel: não se aplica	**CRI:** Praia Grande	
Inscrição Imobiliária:	**Área total:** 1.347,10 m²	
Coordenadas (UTM 23S - Datum SIRGAS 2000):	23.994162° S	46.407817° O

6. Responsável Técnico	
Nome: não se aplica	**CPF ou CNPJ:** não se aplica
E-mail: não se aplica	**Registro Profissional:** não se aplica

7. Finalidade

Trata-se da solicitação de regularização de supressão de fragmento florestal em uma área localizada no Bairro Sítio do Campo, paralela à Avenida Ayrton Senna da Silva, a área compreende um percurso que inicia aproximadamente na esquina da Rua José do Nascimento Borega com a Rua Salvador Ataíde Rodrigues, seguindo até os fundos do Posto Ipiranga. Tem a finalidade de realização de obra de interesse público para a implantação de um trecho rede de abastecimento de água para a população do município de Praia Grande. A área do empreendimento não está inserida em Unidade de Conservação (UC), não possui Área de Preservação Permanente (APP), não está localizada em área contígua a corpo d'água e não está inserida em área de manguezal.

A intervenção referente à supressão da vegetação pretendida destina-se à implantação de obra de infraestrutura essencial para o abastecimento público, consistente na construção de rede de abastecimento de água pela Sabesp, revestindo-se de inequívoco interesse público. O empreendimento tem por finalidade ampliar a capacidade de armazenamento e distribuição de água tratada na região, assegurando maior oferta hídrica especialmente nos períodos de pico de consumo, contribuindo para a regularidade, eficiência e segurança do sistema de abastecimento. Trata-se, portanto, de intervenção de relevante interesse coletivo, uma vez que visa à melhoria de serviço público essencial, atendendo às demandas da população e promovendo melhores condições de infraestrutura urbana e qualidade de vida aos munícipes.

Para fins de enquadramento, a presente intervenção caracteriza-se como de utilidade pública e interesse social, nos termos da legislação ambiental aplicável, notadamente por se tratar de infraestrutura essencial ao abastecimento público, não sendo identificadas alternativas técnicas e locacionais mais adequadas, conforme análise dos elementos constantes dos autos.

A supressão de fragmento florestal é considerada favorável, considerando que a intervenção pretendida se destina à implantação de obra de infraestrutura de relevante interesse público e expressiva importância social. Nos termos da legislação aplicável, a supressão de vegetação nativa pode ser autorizada em hipóteses de utilidade pública e interesse social, enquadrando-se a presente intervenção em tais pressupostos, desde que cumpridas as condicionantes ambientais pertinentes.

8. Croqui de localização



Figura 01. Localização da área de supressão demarcada em vermelho. Fonte: Google Earth.

9. Classificação da Área Protegida por legislação específica	**10. Nome da Área Protegida**
(x) Não se Aplica () UC* () APP** () Área Tombada ou Envoltória do CONDEPHAAT*** () Outros	

* UC - Unidade de Conservação ** APP - Área de Preservação Permanente *** CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico

11. Observações

- Autorização concedida nos termos dos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Federal nº 11.428/2006, Lei Complementar nº 140/2011, CONSEMA n° 01/2024 e Decreto Municipal 8317/2025.

- Esta autorização foi concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e na respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), não dispensando e nem substituindo Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, tampouco as aprovações do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (CONDEPHAAT), quando aplicáveis, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

- A compensação ambiental vinculada à intervenção permanece condicionada à conclusão das providências administrativas em curso junto à CETESB relativas ao Banco de Áreas Ambientais vinculado ao TCRA nº 53.657/2021, permanecendo a SABESP responsável pelo integral cumprimento das obrigações compensatórias estabelecidas pelos órgãos competentes, atendendo aos requisitos Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para Lote – TRPAV de nº TRPAV.01.29573.2026 juntado no Processo Administrativo 29573/2026-D.

- A presente autorização não comprova a dominialidade e propriedade do imóvel.

- A presente autorização não exime o empreendedor do cumprimento integral das obrigações compensatórias decorrentes da supressão autorizada, devendo ser observados os quantitativos e critérios definidos pela CETESB no âmbito do TCRA nº 53.657/2021.

- A supressão autorizada deverá ser iniciada no prazo máximo de 12 meses da emissão desta autorização, sob pena de necessidade de reavaliação técnica.

- A localização foi definida em função das necessidades operacionais do sistema de abastecimento, das características topográficas da área, da integração com a infraestrutura existente e da viabilidade técnica do empreendimento.

- Quando houver proximidade da árvore e/ ou seus galhos com a rede elétrica, deverá ser feita a comunicação na Central de Atendimento da concessionária de energia do município.

- A autorização não permite o transporte e/ou venda de material lenhoso ou produtos de origem florestal da atividade de corte de árvores nativas isoladas ou supressão de vegetação nativa, situação pela qual se faz necessária a apresentação de Documento de Origem Florestal - DOF.

- A autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

- Antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na entrada do terreno voltada para a via de circulação, placa com tamanho mínimo de 1,20 m x 0,80 m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações, conforme a tipologia:
 - Número do processo;
 - Número da autorização;
 - Número do Termo de Compromisso Ambiental, se houver;
 - Área de Intervenção em APP (quando cabível);
 - Área de supressão do fragmento (quando cabível);
 - Quantidade de árvores isoladas (quando cabível);
 - Nome e registro do responsável técnico;
 - Data da emissão e validade;
 - Se obra pública, deverá conter o nome do empreendimento.

AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE FRAGMENTO DE VEGETAÇÃO

Processo nº xxxxx/2026
Número da Autorização: xxxx/2026
TCA: xxxx/2026
Área de supressão: xxxx m²
Responsável técnico: xxxxxxxxxxx
Data de emissão: xx/xx/xxxx
Validade: xx/xx/xxxx

- A não observação do estabelecido na presente autorização poderá acarretar a cassação desta, bem como a aplicação das penalidades previstas nos termos da legislação vigente, a representação contra o responsável técnico perante o Conselho Profissional e denúncia ao Ministério Público, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.
- Conforme a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 a destruição de ninhos, abrigos e criadouros naturais é considerado crime ambiental, sendo assim antes da execução de supressão da(s) árvore(s), intervenção em APP ou movimentação de terra, ao ser constatada a presença de fauna, abrigos, ovos ou filhotes nos ninhos, a intervenção ambiental deverá ser adiada.
- Em casos que não possam ser adiados, as espécies e abrigos encontrados deverão ser remanejados por profissional habilitado e autorizado para as áreas no entorno com fisionomias similares aos habitats afetados, devendo o manejo ser expressamente justificado.
- Durante a execução dos serviços de supressão vegetal, deverá o interessado adotar medidas mitigadoras voltadas à proteção, afugentamento, resgate e direcionamento da fauna silvestre eventualmente existente na área.
- A supressão vegetal deverá ser planejada e executada de forma a salvaguardar a fauna existente no local, com adoção de procedimentos técnicos que priorizem o afugentamento, resgate e redirecionamento dos espécimes, quando aplicável, para os fragmentos florestais adjacentes, garantindo a manutenção das condições de sobrevivência e continuidade ecológica.
- A supressão deverá ocorrer de forma gradual, setorizada e orientada no sentido das áreas vegetadas remanescentes, de modo a possibilitar a fuga natural dos espécimes da fauna local.
- Todas as atividades de supressão e manejo de fauna deverão ocorrer sob acompanhamento de profissional legalmente habilitado, com responsabilidade técnica específica para flora e fauna, incluindo a elaboração e execução de plano de ação para resgate, manejo e destinação adequada dos animais, quando necessário.
- Fica estabelecido, ainda, que todas as atividades relacionadas à supressão do fragmento florestal, bem como o cumprimento das condicionantes da respectiva autorização, deverão ocorrer sob o acompanhamento integral de profissional legalmente habilitado, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente. Caberá ao responsável técnico acompanhar a execução em campo, assegurar o atendimento das exigências constantes da autorização ambiental, supervisionar as ações de proteção à fauna, a destinação do material lenhoso e a implementação das medidas mitigadoras e compensatórias, além da elaboração de relatórios técnicos comprobatórios para juntada aos autos do processo administrativo após a conclusão das atividades.
- Deverá ser garantido, ainda, o acompanhamento e a fiscalização pelos órgãos municipais competentes, inclusive com registros documentais e fotográficos, visando assegurar a rastreabilidade e o efetivo cumprimento das condicionantes estabelecidas.
- A destinação do material vegetal oriundo da supressão deverá ser formalmente informada no processo administrativo, para fins de controle e acompanhamento ambiental, podendo ser exigida documentação

comprobatória da destinação ambientalmente adequada, conforme análise técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

- Na hipótese de inexistência de sistema próprio municipal de acompanhamento da restauração da vegetação nativa, deverá ser adotado o Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE), ou outro que vier a substituí-lo, conforme disposto no artigo 19 da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024.
- Em caso de utilização de motosserra o usuário deverá ter Licença para porte e uso de motosserra (LPU), conforme a Portaria Ibama nº 149, de 30 de dezembro de 1992 que estabelece a obrigatoriedade do registro no Ibama, aos estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de motosserra, bem como aqueles que, sob qualquer forma, adquirirem este equipamento, devendo ser renovada a cada 2 anos.
- De acordo com o artigo 51 da Lei Federal de nº 9.605/1998 e o artigo 57 do Decreto Federal de nº 6.514/2008 é crime ambiental quem comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente, estando sujeito às penas de detenção, de três meses a um ano, e multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por unidade.
- Os resíduos de construção civil, se houver, deverão receber tratamento ambientalmente adequado, respeitadas as exigências legais.
- Em caso de obras, após a intervenção, a área deve ser mantida livre de resíduos de construção civil.
- Adoção de boas práticas de conservação do solo e da água, visando impedir o carreamento de solo e demais resíduos para o corpo hídrico.
- Implantação de sistemas de drenagem das águas pluviais.
- Implantação de técnicas de estabilidade de taludes em locais propensos a processos erosivos e/ou de movimentação de massa para o corpo hídrico, utilizando revestimentos adequados.
- Umidificação do local (estradas de acesso e caminhos de serviço) durante a implantação das obras, visando mitigar material particulado em suspensão.
- Manter regulados e em bom estado os motores de máquinas, equipamentos e veículos utilizados nas atividades, minimizando a emissão de gases poluentes e material particulado.
- Implantar sinalização para entrada e saída de caminhões nas vias do entorno, bem como, mantê-las limpas evitando o aporte de material carreado para o corpo hídrico.
- Os níveis de ruído emitidos pelas máquinas utilizadas na atividade não deverão causar incômodos à vizinhança.
- No caso de armazenamento temporário do solo a ser utilizado nas atividades, é vedado fazê-lo em quaisquer áreas de preservação permanente, sendo indispensável a instalação de sistema de drenagem pluvial provisório para evitar o carreamento de solo para cursos, corpos d'água e fragmentos de vegetação, bem como para fora dos limites do terreno, em galerias pluviais públicas e sistema viário.
- É imprescindível que, ao término das obras, seja feita rigorosa verificação do sistema de drenagem, para que eventuais trechos assoreados sejam recuperados. Além disso, a drenagem definitiva deve ser realizada corretamente, com a finalidade de evitar qualquer dano ao corpo hídrico.
- No prazo máximo de 60 dias após a conclusão da intervenção deverá ser apresentado relatório técnico conclusivo contendo registro fotográfico, quantificação da vegetação efetivamente suprimida, destinação do material vegetal e comprovação do atendimento das condicionantes.
- Caso sejam identificados exemplares de espécies da flora ameaçadas de extinção durante a execução da intervenção, os trabalhos deverão ser imediatamente suspensos na área afetada e comunicados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

- A intervenção contribui diretamente para a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água, ampliação da segurança hídrica municipal e atendimento ao crescimento populacional e sazonal do Município.
- A autorização ora emitida possui caráter excepcional, considerando o interesse público da obra e a inexistência de impedimento técnico à intervenção, permanecendo a eficácia das obrigações compensatórias integralmente preservada e exigível.

12. Assinaturas

_____ **VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO** **Secretário de Meio Ambiente**	_____ **NATÁLIA DA COSTA NASCIMENTO** **Chefe da Seção de Biodiversidade e Restauração Ecológica**

Verificação de assinatura

Código de verificação:

YYLQSG6D XA5QPZGM O2BIESKF XR3AFU4Y

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:

Assinado digitalmente por NATALIA DA COSTA NASCIMENTO, em: 21/09/2026 16:10:31

Assinado digitalmente por VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO, em: 21/09/2026 17:54:51

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEMA - Secretaria de Meio Ambiente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS - CNDA	N° do Processo 34.921/2026
	Data 24/09/2026

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome: MGQ CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA

Matrícula: 158.246 Código do Imóvel: 1.06.30.401.000.0000 / 1.06.30.402.000.0000

CNPJ: 19.134.622/0001-30

LOGRADOURO: Rua Calçadão, s/n – Mirim

CEP: 11704-600 - PRAIA GRANDE – SP

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Atividade (s) no cartão do CNPJ:

41.20-4-00 – Construção de edifícios

41.10-7-00 – Incorporação de empreenddimentos imobiliários

46.69-9-99 – Comércio Atacadista de máquinas e equipqmentos não especificados anteriormente; partes e peças

68.10-2-01 – Compra e venda de imóveis próprios

DECLARAÇÃO

A SEMA – Secretaria do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1018/25 de 25 de novembro de 2025, e demais normas pertinentes, e com base nas informações prestadas pelo interessado, declara que o estabelecimento **NÃO POSSUI DÉBITOS AMBIENTAIS** inscritos em dívida ativa. A presente declaração foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e consultas realizadas no mês de setembro no ano de 2026.

O presente documento refere-se especificamente à débitos ambientais municipais de Praia Grande.

Verificação de assinatura

Código de verificação:

CW62RISI DSXHFVJ7 C5CHGRTO ZWXUHACI

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:

Assinado digitalmente por VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO, em: 29/09/2026 14:27:43

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEMA - Secretaria de Meio Ambiente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS - CNDA	N° do Processo 34.920/2026
	Data 24/09/2026

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome: CONCREPLAN COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA

Matrícula: 55.575 Código do Imóvel: 1.06.30.008.000.0000

CNPJ: 53.177.739/0001-30

LOGRADOURO: Av. Castelo Branco, s/n, – Mirim

CEP: 11704-600 - PRAIA GRANDE – SP

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Atividade (s) no cartão do CNPJ:

41.20-4-00 - Construção de edifícios

41.10-7-00 – Incorporação de empreenddimentos imobiliários

42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

DECLARAÇÃO

A SEMA – Secretaria do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1018/25 de 25 de novembro de 2025, e demais normas pertinentes, e com base nas informações prestadas pelo interessado, declara que o estabelecimento **NÃO POSSUI DÉBITOS AMBIENTAIS** inscritos em dívida ativa. A presente declaração foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e consultas realizadas no mês de setembro no ano de 2026.

O presente documento refere-se especificamente à débitos ambientais municipais de Praia Grande.

Verificação de assinatura

Código de verificação:

Q6AJFBZR FOEZSJA6 XPFFNCDF OQJZRX6P

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:

Assinado digitalmente por VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO, em: 29/09/2026 14:26:16

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEMA - Secretaria de Meio Ambiente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS - CNDA	N° do Processo 33.995/2026
	Data 24/09/2026

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome: CONCREPLAN COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 53.177.739/0001-30

LOGRADOURO: Av. Ubirajara Keutenedjian, 246 – Mirim

CEP: 11705-065 - PRAIA GRANDE – SP

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Atividade (s) no cartão do CNPJ:

41.20-4-00 - Construção de edifícios

41.10-7-00 – Incorporação de empreenddimentos imobiliários

42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

DECLARAÇÃO

A SEMA – Secretaria do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1018/25 de 25 de novembro de 2025, e demais normas pertinentes, e com base nas informações prestadas pelo interessado, declara que o estabelecimento **NÃO POSSUI DÉBITOS AMBIENTAIS** inscritos em dívida ativa. A presente declaração foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e consultas realizadas no mês de setembro no ano de 2026.

O presente documento refere-se especificamente à débitos ambientais municipais de Praia Grande.

Verificação de assinatura

Código de verificação:

T6ZDUK7S FDDX4LKI KSO53L4S GROG3THY

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:

Assinado digitalmente por VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO, em: 29/09/2026 14:25:59

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEMA - Secretaria de Meio Ambiente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS - CNDA	N° do Processo 34.919/2026
	Data 24/09/2026

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome: FERNANDES BASTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Matrícula: 56.615 Código do Imóvel: 1.06.30.010.000.0000

CNPJ: 00.927.115/0001-26

LOGRADOURO: Av. Presidente Castelo Branco, s/n – Mirim

CEP: 11704-600 - PRAIA GRANDE – SP

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Atividade (s) no cartão do CNPJ:

68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

41.20-4-00 - Construção de edifícios

41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios

DECLARAÇÃO

A SEMA – Secretaria do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1018/25 de 25 de novembro de 2025, e demais normas pertinentes, e com base nas informações prestadas pelo interessado, declara que o estabelecimento **NÃO POSSUI DÉBITOS AMBIENTAIS** inscritos em dívida ativa. A presente declaração foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e consultas realizadas no mês de setembro no ano de 2026.

O presente documento refere-se especificamente à débitos ambientais municipais de Praia Grande.

Verificação de assinatura

Código de verificação:

5SO3C5VE USOWBIIW NMPYQJVF LM7NIY2E

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:

Assinado digitalmente por VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO, em: 29/09/2026 14:27:05

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEMA - Secretaria de Meio Ambiente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS - CNDA	N° do Processo 34.918/2026
	Data 25/09/2026

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome: FERNANDES BASTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Matrícula: 136.956 Código do Imóvel: 1.06.30.012.000.0000

CNPJ: 00.927.115/0001-26

LOGRADOURO: Av. Presidente Castelo Branco, s/n – Mirim

CEP: 11704-600 - PRAIA GRANDE – SP

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Atividade (s) no cartão do CNPJ:

68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

41.20-4-00 - Construção de edifícios

41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios

DECLARAÇÃO

A SEMA – Secretaria do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1018/25 de 25 de novembro de 2025, e demais normas pertinentes, e com base nas informações prestadas pelo interessado, declara que o estabelecimento **NÃO POSSUI DÉBITOS AMBIENTAIS** inscritos em dívida ativa. A presente declaração foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e consultas realizadas no mês de setembro no ano de 2026.

O presente documento refere-se especificamente à débitos ambientais municipais de Praia Grande.

Verificação de assinatura

Código de verificação:

NN2J7LNE LAMI3FDI DX6JAKES PZQV2U6G

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:

Assinado digitalmente por VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO, em: 29/09/2026 14:27:23

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEMA - Secretaria de Meio Ambiente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS - CNDA	N° do Processo 34.917/2026
	Data 24/09/2026

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome: FERNANDES BASTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Matrícula: 169.828 Código do Imóvel: 1.06.30.011.000.0000

CNPJ: 00.927.115/0001-26

LOGRADOURO: Av. Presidente Castelo Branco, s/n – Mirim

CEP: 11704-600 - PRAIA GRANDE – SP

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Atividade (s) no cartão do CNPJ:

68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

41.20-4-00 - Construção de edifícios

41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios

DECLARAÇÃO

A SEMA – Secretaria do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1018/25 de 25 de novembro de 2025, e demais normas pertinentes, e com base nas informações prestadas pelo interessado, declara que o estabelecimento **NÃO POSSUI DÉBITOS AMBIENTAIS** inscritos em dívida ativa. A presente declaração foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e consultas realizadas no mês de setembro no ano de 2026.

O presente documento refere-se especificamente à débitos ambientais municipais de Praia Grande.

Verificação de assinatura

Código de verificação:

KE25CN2F Y6W63AMR TMZBFLC5 SM2P2GKJ

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:

Assinado digitalmente por VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO, em: 29/09/2026 14:26:48

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEMA - Secretaria de Meio Ambiente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS - CNDA	N° do Processo 33.996/2026
	Data 24/09/2026

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome: FERNANDES BASTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 00.927.115/0001-26

LOGRADOURO: Av. Ubirajara Keutenedjian, 641 – Mirim

CEP: 11705-065 - PRAIA GRANDE – SP

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Atividade (s) no cartão do CNPJ:

68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

41.20-4-00 - Construção de edifícios

41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios

DECLARAÇÃO

A SEMA – Secretaria do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1018/25 de 25 de novembro de 2025, e demais normas pertinentes, e com base nas informações prestadas pelo interessado, declara que o estabelecimento **NÃO POSSUI DÉBITOS AMBIENTAIS** inscritos em dívida ativa. A presente declaração foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e consultas realizadas no mês de setembro no ano de 2026.

O presente documento refere-se especificamente à débitos ambientais municipais de Praia Grande.

Verificação de assinatura

Código de verificação:

SI4TJSXU 5BC6X5JK 3A7BRF4I SCL46ABW

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:

Assinado digitalmente por VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO, em: 29/09/2026 14:26:34

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEMA - Secretaria de Meio Ambiente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS - CNDA	N° do Processo 33.985/2026
	Data 25/09/2026

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome: MEGA VEST CASA LTDA

CNP: 31.035.833/0086-00

LOGRADOURO: Avenida Ayrton Senna da Silva, 119 – Tude Bastos

CEP: 11726-000 - PRAIA GRANDE – SP

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Atividade (s) no cartão do CNPJ:

47.29-6-99 – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

DECLARAÇÃO

A SEMA – Secretaria do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1018/25 de 25 de novembro de 2025, e demais normas pertinentes, e com base nas informações prestadas pelo interessado, declara que o estabelecimento **NÃO POSSUI DÉBITOS AMBIENTAIS** inscritos em dívida ativa. A presente declaração foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e consultas realizadas no mês de setembro no ano de 2026.

O presente documento refere-se especificamente à débitos ambientais municipais de Praia Grande.

Verificação de assinatura

Código de verificação:

CEQM4HSV D7OCLDRU UES7EA7Y AM5RWCZ7

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:

Assinado digitalmente por VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO, em: 29/09/2026 14:28:01

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEMA - Secretaria de Meio Ambiente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS - CNDA	N° do Processo 33.985/2026
	Data 24/09/2026

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome: MGQ CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA

CNPJ: 19.134.622/0001-30

LOGRADOURO: Rua Luiz Antonio de Andrade Vieira, 216 – Boqueirão

CEP: 11701-040 - PRAIA GRANDE – SP

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Atividade (s) no cartão do CNPJ:

41.20-4-00 – Construção de edifícios

41.10-7-00 – Incorporação de empreenddimentos imobiliários

46.69-9-99 – Comércio Atacadista de máquinas e equipqmentos não especificados anteriormente; partes e peças

68.10-2-01 – Compra e venda de imóveis próprios

DECLARAÇÃO

A SEMA – Secretaria do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1018/25 de 25 de novembro de 2025, e demais normas pertinentes, e com base nas informações prestadas pelo interessado, declara que o estabelecimento **NÃO POSSUI DÉBITOS AMBIENTAIS** inscritos em dívida ativa. A presente declaração foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e consultas realizadas no mês de setembro no ano de 2026.

O presente documento refere-se especificamente à débitos ambientais municipais de Praia Grande.

Verificação de assinatura

Código de verificação:

SC5UEVX7 4P2RXEVK X76B7BAW TYBFWOH4

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:

Assinado digitalmente por VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO, em: 01/10/2026 15:06:14

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEMA - Secretaria de Meio Ambiente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS - CNDA	N° do Processo 35.196/2026
	Data 24/09/2026

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome: PORTAL DO SOL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA

Matrícula: 55.618 Código do Imóvel: 1.06.30.602.000.0000

CNPJ: 02.380.923/0001-41

LOGRADOURO: Av. Presidente Castelo Branco, s/n – Mirim

CEP: 11704-600 - PRAIA GRANDE – SP

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Atividade (s) no cartão do CNPJ:

41.20-4-00 – Construção de edifícios
68.10-2-01 – Compra e venda de imóveis próprios

DECLARAÇÃO

A SEMA – Secretaria do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1018/25 de 25 de novembro de 2025, e demais normas pertinentes, e com base nas informações prestadas pelo interessado, declara que o estabelecimento **NÃO POSSUI DÉBITOS AMBIENTAIS** inscritos em dívida ativa. A presente declaração foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e consultas realizadas no mês de setembro no ano de 2026.

O presente documento refere-se especificamente à débitos ambientais municipais de Praia Grande.

Verificação de assinatura

Código de verificação:

MGXP7CAW VY5N2OZ7 CUT7R23Z 5JHSGYK4

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:

Assinado digitalmente por VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO, em: 29/09/2026 14:28:15